

PROCESSO Nº : 2596-8/2011
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos por Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, em desfavor do Julgamento Singular às fls. 148 a 161 TCE, que não conheceu o **Processo Seletivo Simplificado nº 03/2011**, bem como aplicou multa ao ora Embargante e fixou determinações ao atual gestor, visando suspender os efeitos da decisão prolatada a fim de aclarar a decisão supostamente contraditória e, por fim, o registro do referido Processo Seletivo Simplificado.

O Recurso foi admitido pelo Conselheiro Relator, conforme o Julgamento Singular nº 2377/DN/2012, às fls. 196 a 198 TCE.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal expôs sua análise e conclui pelo não provimento destes Embargos (fls. 199 a 202 TCE).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Gustavo Coelho Deschamps opinou da seguinte forma:

a) pelo ***não conhecimento do embargos de declaração, por não preencher aos requisitos legais e regimentais, previstos nos arts. 273, V do Regimento Interno do TCE/MT, em especial por não restar clara a contradição da decisão;***

b) ***pelo não provimento dos embargos de declaração, com fulcro no art. 69 da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 269/2007).***

Tribunal de Contas, dezembro de 2012.

MOISÉS MACIEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO